

## CONTRATO Nº 026/2013

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÕES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE JACUPIRANGA.

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **APLAUSO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Oscar Yoshiaki Magario, 1200 – Jd das Palmeiras, no Município de Registro, São Paulo, CEP 11900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.248.172/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Wilson Teles Simões, RG 34.437.955-3 SSP – SP, CPF 396.528.586-68, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 200, Vila Sanches, CEP 11.800-000 em Juquia, SP na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, a autorização constante do Processo nº 038/2013 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, destinada a prestação de serviços de instalações elétricas no Parque de Exposições de Jacupiranga; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa especializada, destinada a prestação de serviços de instalações elétricas no Parque de Exposições de Jacupiranga, conforme proposta da contratada que passa a ser parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

#### 1.2. Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objeto do presente contrato, imediatamente após a sua assinatura, no tocante a serviços de instalações elétricas no Parque de Exposições de Jacupiranga.

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da **CONTRATADA**, obrigando-se a mesma a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

#### Cláusula Terceira - PREÇO

3.1 Pela integral e satisfatória, prestação de serviços, conforme indicado na cláusula primeira acima, a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta Reais); aceitos pela **CONTRATADA** e entendido este, como preço justo e suficiente para a retribuição total do objeto do contrato.

3.2 O preço total indicado no item 3.1 acima será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, mediante a apresentação de fatura a ser emitida na conclusão dos trabalhos e conforme programação de pagamentos da Prefeitura.

#### Cláusula Quarta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer e/ou pessoa por ela autorizada, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

4.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição e/ou correção, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) ..... 1ª (Testemunha) ..... 2ª (Testemunha) ..... Visto do Jurídico.....



- b) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3. A fiscalização exercida pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer da CONTRATANTE, e/ou pessoa por ele autorizada, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.

#### **Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer da CONTRATANTE, após a conclusão dos trabalhos e paga conforme estabelecido pelo Cronograma de Desembolso da CONTRATANTE.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco Santander, Agência Nº 0042 Conta Corrente / Pessoa Jurídica Nº 13006622-6.
- 5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será revisto mediante a apresentação de nova nota fiscal/fatura, escoimada dos erros que deram causa a sua devolução.
- 5.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### **Cláusula Sexta- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:  
*13.6950015.2011 – Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 87 – Fonte de Recursos 01.*

#### **Cláusula Sétima - VIGÊNCIA**

- 7.1. O presente contrato terá vigência de trinta contados de sua assinatura.

#### **Cláusula Oitava - PRORROGAÇÃO**

- 8.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração Municipal, desde que cumpridas às determinações estabelecidas pelo artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores; sendo necessário para tanto, a formalização de um termo de aditamento a ser assinado pelas partes.

#### **Cláusula Nona – REAJUSTE**

- 9.1. Fica desde já estabelecido que o presente contrato permanecerá irremediável.

#### **Cláusula Décima - RESCISÃO**

- 10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:
- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 012/2013 - Processo nº. 035/2013 e da Proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES**

- 11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:
- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) ..... 1ª (Testemunha) ..... 2ª (Testemunha) ..... Visto do Jurídico.....



- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
  - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste do Contrato.
  - d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
  - e) Suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.
- 11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa CONTRATADA, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

### **Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO**

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Dispensa de Licitação nº 012/2013 - Processo nº 035/2013, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **Cláusula Décima Terceira - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços, descrita como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

#### **13.2 Das Obrigações:**

13.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, na forma e prazos pactuados no presente instrumento;
- b) comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA a ocorrência de fato impeditivo à execução de qualquer atividade a seu encargo.
- c) apresentar, por escrito, todas e quaisquer eventuais solicitações de alterações e/ou ampliações do objeto do presente contrato
- d) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

13.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, materiais e equipamentos; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da prestação de serviços em pauta;
- d) responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem no ambiente de trabalho durante a sua execução; respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE;
- e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) ..... 1ª (Testemunha) ..... 2ª (Testemunha) ..... Visto do Jurídico.....



- f) prestar os serviços descritos no objeto do presente processo, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, e pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução, apontadas pela fiscalização exercida pelo Diretor do Departamento de Educação, Cultura Esportes e Lazer da CONTRATANTE, ou pessoa por ele designada par tal;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

#### **Cláusula Décima Quarta - GARANTIA**

14.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia quanto a disponibilidade, a qualidade e o desempenho dos serviços prestados bem como, quanto ao funcionamento e desempenho dos serviços dispostos no objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução ressalvado a seguinte hipótese:

- a) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade competente, desde que tal suspensão não tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato, e ainda, suspensão por motivo de força maior, assim definido pelo artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **Cláusula Décima Quinta – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, inclusive nos casos de divergência com documentos anexos a este, prevalecendo o pactuado no corpo do contrato, constituindo-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada.

15.2 Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, por escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

15.3 É vedado à CONTRATADA realizar cessão ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, dos direitos e garantias deste contrato, ficando a CONTRATADA sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis decorrentes desta cessão ou transferência.

15.4 Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, que será interpretado e executável como se tal cláusula nunca tivesse constituído parte dele, sendo que as demais cláusulas permanecerão intactas e em plena vigência.

15.5 A abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam assegurados legalmente ou por este contrato, ou a tolerância com o inadimplemento da outra não implicará novação ou precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas Partes.

15.6 Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, incluído, mas não limitando, a incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

15.7 As partes pactuam como válidas as notificações feitas ao endereço constante da qualificação deste contrato.

15.7.1 Valerá como se documento fosse a troca de e-mails e de correspondências por fax e correio entre as partes no que diz respeito a tudo o que disser respeito à praxis contratual.

#### **Cláusula Décima Sexta – FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) ..... 1ª (Testemunha) ..... 2ª (Testemunha) ..... Visto do Jurídico.....





E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 14 de junho de 2.013.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**

Prefeito Municipal  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**APLAUSO ENGENHARIA LTDA**

Wilson Teles Simões – **Sócio Diretor**  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1ª. Vanéia Pereira Máximo Santos

RG 24.327.658-8 SSP/SP

CPF 097.862.488-21

\_\_\_\_\_  
2ª. Selma Medeiros Horiy Vieira

RG 9.300.787-5 SSP/SP

CPF 040.812.968-40

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

**ELSON KLEBER CARRAVIERI**

Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) ..... 1ª (Testemunha) ..... 2ª (Testemunha) ..... Visto do Jurídico.....